

Termo de Acordo

Considerando que:

- 1) existe uma controvérsia judicial a respeito da parcela remuneratória denominada PCCS, decorrente de várias decisões administrativas e judiciais nos últimos quinze anos;
- 2) que essa controvérsia gerou uma série de conflitos na política de recursos humanos no INSS e MPS e que as decisões judiciais diferenciadas provocaram discrepâncias na remuneração dos servidores;
- 3) que é desejo do Governo Federal e das entidades sindicais construir solução negociada para o impasse, superando de forma definitiva esse conflito;
- 4) a solução deve observar os marcos legal, judicial, orçamentário e administrativo, sem gerar novos conflitos;
- 5) a solução não incluirá parcelas referentes a período anterior à data de publicação de lei que reestruture a carreira previdenciária.

Acordam as partes que:

- 1) a solução dar-se-á por meio de lei específica, através da reestruturação da carreira previdenciária, lei nº 10.355/2001, que incorporará o percentual que motiva a controvérsia, até dezembro de 2005;
- 2) o percentual de 47,11% sobre o vencimento básico e a Gratificação por Atividade Especial (GAE) dos atuais servidores que não recebem por decisão judicial ou administrativa qualquer percentual por conta da lei nº 7.686/1988, será acrescido, por meio de quatro parcelas remuneratórias, nos meses de dezembro de 2003, setembro de 2004, maio de 2005 e dezembro de 2005, resultando no enquadramento do servidor que aderir à carreira reestruturada na nova tabela salarial, integralizando assim o percentual mencionado;
- 3) o servidor que já recebe o PCCS no valor de 47,11% ou outro, por decisão judicial ou administrativa, será enquadrado, mediante adesão individual e voluntária, de acordo com sua atual remuneração;
 - 3.1) o servidor que já recebe, por decisão judicial ou administrativa, percentual superior aos 47,11% terá a parcela excedente classificada como vantagem pessoal (judicial ou administrativa), se aderir à carreira reestruturada;
 - 3.2) o servidor que já recebe, por decisão judicial ou administrativa percentual inferior aos 47,11%, terá a complementação da diferença até o limite da integralização do percentual mencionado, se aderir à carreira reestruturada;

4) o servidor que não recebe o valor ou parcela do PCCS (itens nº 3.1 e 3.2) com o ato de adesão individual e voluntário renunciará aos valores a vencerem após a publicação da lei que reestruture a carreira.

4.1) o servidor que não recebe o valor ou parcela do PCCS, que até a data da publicação da lei que reestruture a carreira tenha sentença transitada em julgado e não implementada, com o ato de adesão individual e voluntário renunciará aos valores que vencerem após a publicação da lei, limitando-se a renúncia ao valor de 47,11%.

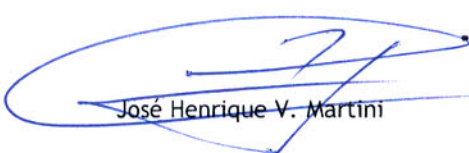
5) a implantação da reestruturação da carreira será proposta até o dia 30 de setembro de 2003, ao Congresso Nacional, em Projeto de Lei exclusivo, no qual constará o plano de reestruturação da carreira e os requisitos para adesão, comprometendo-se as partes com o esforço de modo a garantir a publicação da lei até 31 de outubro de 2003;

6) os servidores do MPS integrarão a carreira previdenciária, mediante adesão individual e voluntária;

7) os servidores comprometem-se a repor o serviço represado pela greve e as agências do INSS que ficaram paralisadas pelo movimento grevista atenderão ao público, organizados em turnos, das 7:00 às 19:00, até que o fluxo de atendimento e concessão retorne ao normal.

8) em razão do disposto no item anterior, os salários não pagos em decorrência da participação na greve serão pagos imediatamente e os salários deste mês serão depositados normalmente, ficando acordado que a participação na greve não ensejará discriminação ou punição.

9) as partes signatárias contribuirão com subsídios para a elaboração do projeto de lei de reestruturação da carreira previdenciária.

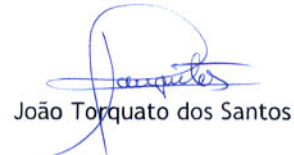


José Henrique V. Martini

FENASPS



Janira da Rocha Silva



João Torquato dos Santos



José Cláudio Silva Barreto

CNTSS

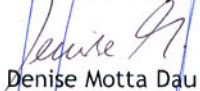


Irineu Messias de Araujo



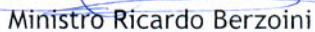
Miraci Aston Mendes

CBT- Nacional



Denise Motta Daur

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Ministro Ricardo Berzoini

Brasília, 22 de agosto de 2003.